



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Presidência.....	6
Secretaria-Geral da Presidência.....	7
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	7
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	7
Primeira Câmara.....	16
Secretaria da 1ª Câmara.....	16
Segunda Câmara.....	18
Secretaria da 2ª Câmara.....	18
Diretoria de Gestão de Pessoas.....	18
Coordenadoria de Pessoal.....	18
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.....	18
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	21

Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno

INTIMAÇÃO N. 13637/2024 – DECISÃO EM CONSULTA

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 - RITCEMG, ficam intimados os consulentes abaixo nominados quanto à decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento das Consultas:

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1170963, CONSULTA

Parte(s): IGOR MACHADO CARDOSO, Controlador-Geral do Município de Carandaí.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171486, CONSULTA

Parte(s): BRUNO VILAR ROCHA DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Coordenadoria de Pós-Deliberação

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1106172, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE TURMALINA, 2021.

Aposentando(a): MARIA GERALDA MACEDO COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1137500, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): PAULO GUILHERME ANESIO

Beneficiário(s): ROSIMEIRE APARECIDA DIAS ANESIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1142725, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): BRAZ DE BARROS

Beneficiário(s): ROSANGELA HELOIZA SILVA BARROS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1152729, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): JOSE EUSTAQUIO LARA DUCA

Beneficiário(s): TERESINHA APARECIDA CORREA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1156263, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): ERMENEGILDA ALVES DA COSTA

Beneficiário(s): FRANCISCO VAZ DA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1162401, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): BELCHOR FERREIRA BORGES

Beneficiário(s): ALTIVA FERREIRA BORGES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1113208, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): RUBENS RODRIGUES DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1158541, APOSENTADORIA, SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AO SERVIDOR, 2023.

Aposentando(a): VICENTE DE PAULO FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171229, APOSENTADORIA, PLANO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2021.

Aposentando(a): MARLUZ DE CARVALHO AGUIAR

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171243, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS, 2024.

Aposentando(a): JOSE NEVES DE BRITO FILHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171285, APOSENTADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO, 2024.

Aposentando(a): MAURICIO ANACLETO CHAVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103084, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE TIMOTEO, 2020.

Parte(s): VAGNER EUSTAQUIO DRUMOND

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1137759, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): AYRTON DA SILVEIRA TOSTES

Beneficiário(s): SEBASTIANA DIAS TOSTES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1137948, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): ALISSON OLIVEIRA DE SOUZA

Beneficiário(s): BRUNO VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA, SELMA ALVES RODRIGUES SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138578, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): JOAO DA SILVA

Beneficiário(s): ANDRE DE MELO SILVA, MARIA DAS GRACAS MELO SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138579, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): LAUDELINA AUXILIADORA MARTINS DA SILVA

Beneficiário(s): JOAO GUALBERTO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138593, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): RAILSON GOMES DO NASCIMENTO

Beneficiário(s): LILIANE GOMES DO NASCIMENTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140829, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): ALUISIO GUIMARAES MENDES

Beneficiário(s): MIRTES GOMIDE MENDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1141074, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): FRANCISCO SAPORI DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): ANTONIA MARIA COSTA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE COSTA SAPORI DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1142729, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): JOSE DURCO NETO

Beneficiário(s): ELZA APARECIDA SALGADO DURCO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169490, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2024.

Segurado(a): CESAR BORGES

Beneficiário(s): JURACI MARCOS BORGES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171388, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): BRUNO FERREIRA GONCALVES

Beneficiário(s): ANA LUCIA CAMPOS GONCALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171401, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): BELCHIOR EUSTAQUIO DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): ELISENE DOS SANTOS E SILVA OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171410, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): JOSE ROBERTO FELIPE

Beneficiário(s): JOAO PEDRO DE SOUZA FELIPE, ROSELI TEODORO SOUZA FELIPE, JESSIKA IZABELLE DE SOUZA FELIPE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171454, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): JOAO FERREIRA QUADROS

Beneficiário(s): GENI BATISTA QUADROS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171458, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): MARIA ROSANGELA ALTIVO PEÇANHA

Beneficiário(s): MUCIO PECANHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1113202, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): GLORIA MARIA NAVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113229, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): MAIRA MIRANDA SAVOI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1144434, APOSENTADORIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, 2022.

Aposentando(a): MARCOS FABIO MARTINS DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1162257, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2023.

Aposentando(a): DELCY ALVES PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1162269, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2023.

Aposentando(a): PLINIO DARCY DE JESUS VIEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1162274, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2023.

Aposentando(a): ZONEIDE APARECIDA FERREIRA DE MOURA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166019, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): NIZIA MIRAMAR VALADARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170827, APOSENTADORIA, JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV, 2024.

Aposentando(a): FERNANDA ARAUJO PASSOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171232, APOSENTADORIA, PLANO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2023.

Aposentando(a): GERALDO FERNANDES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171244, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS, 2024.

Aposentando(a): MARIA CELY DA SILVA MARCHIORI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103492, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2015.

Parte(s): LAIZ DUARTE DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1137949, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): ELZIO GONCALVES TELLES

Beneficiário(s): EDILIA FERREIRA DA SILVA TELLES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138613, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): JOSE RAIMUNDO MIRANDA

Beneficiário(s): JHONATAN MATOZINHO MIRANDA, VANESSA MATOZINHO MIRANDA, CESAR MATOZINHO DE MIRANDA, EVA DO MATOZINHO MIRANDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140892, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): OLIVERIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): RUTH MARTIN SIMONATO DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155318, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2023.

Segurado(a): JOSE DIAS FILHO

Beneficiário(s): MARIA MADALENA LOPES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171393, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): CLAUDIO CESAR DUARTE

Beneficiário(s): JANICE ANDRADE DUARTE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171399, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): PAULO ROBSON PEREIRA DOS SANTOS

Beneficiário(s): GUILHERME WILLIAN DE JESUS SANTOS, SEBASTIANA DE JESUS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171406, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): AILTON DOS SANTOS MACHADO

Beneficiário(s): FATIMA MARIA DA FONSECA, SIMONE BATISTA ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171420, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): ALCINO MANOEL TEIXEIRA

Beneficiário(s): GLAUSILVANA APARECIDA JORGE TEIXEIRA, THAMIRYS KAROLAINY JORGE TEIXEIRA, IHAN JORGE TEIXEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171421, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): MÁRCIO VIEIRA CÂNDIDO

Beneficiário(s): MARLENE DE SOUZA VIEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do **registro** dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI

1113209, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): JOSE FERREIRA DO AMARAL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1131423, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MERCES CANDIDA DA CONCEICAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1158284, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITE, 2019.

Aposentando(a): JACKSON CAMARA PEREIRA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1164527, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, 2023.

Aposentando(a): SILVANIA MARIA TOMAZ RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103477, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2015.

Parte(s): MARIA DA CONSOLACAO PAIVA LAINHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103514, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2015.

Parte(s): NAILA MARIA QUINTAO MOREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103526, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2015.

Parte(s): MARIA DO CARMO GOMES DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169983, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2022.

Reformando(a): BENISCLELIA RODRIGUES DE ARAUJO VASCONCELOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

1149643, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITABIRA - ITABIRAPREV, 2023.

Aposentando(a): LELIS MARIA DE SOUZA SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166044, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): MARIA MARTA PAULO AGUIAR

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166065, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): ANTONIO JERONIMO NETO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171206, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 2024.

Aposentando(a): ELIANA VIEIRA DE PADUA BARBOSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171233, APOSENTADORIA, PLANO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2023.

Aposentando(a): AMANDA ROGERIA VITOR FIALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171236, PENSÃO, PLANO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2024.

Segurado(a): IRACY ALVES DE CAMPOS

Beneficiário(s): MANOEL PINTO DE CAMPOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171262, PENSÃO, PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS, 2020.

Segurado(a): JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

Beneficiário(s): ROSA DE SOUZA SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171383, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): ANTONIO PALHARES TEIXEIRA

Beneficiário(s): MARIA APARECIDA CAMPOS PALHARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171391, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2024.

Segurado(a): EDSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Beneficiário(s): ELISANGELA RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171419, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

Beneficiário(s): FRANCISLEIA PAULA DA SILVA, ELISA SOARES LIMA DA SILVA, LIVIA SOARES LIMA DA SILVA, VALERIA APARECIDA DE PAULA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171459, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): LUCILENE DE OLIVEIRA CAMPOS

Beneficiário(s): JOAQUIM DOS SANTOS ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1171208, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 2024.

Aposentando(a): ANA MARIA COSTA HETO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171245, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS, 2024.

Aposentando(a): GIANI APARECIDA DE CASTRO DIAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171258, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, 2024.

Aposentando(a): MARIA LUZIA GOMES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171227, PENSÃO, PLANO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2021.

Segurado(a): SEBASTIAO TEODORO DA SILVA

Beneficiário(s): LIONILIA MOREIRA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171386, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): ROBLEDO MANOEL DOS SANTOS

Beneficiário(s): ROSILANE DE FATIMA ELIAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171402, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): GERALDO ANTONIO DOS SANTOS

Beneficiário(s): TANIA VALERIA DIAS DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171413, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2022.

Segurado(a): ERLEY COSTA SANTOS

Beneficiário(s): ROSELANE RIBEIRO DE ALMEIDA SANTOS, RYAN LUCAS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171414, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2022.

Segurado(a): ELSON JOSE FERREIRA CRUVINEL

Beneficiário(s): ELAINE DE SOUZA BISPO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

Ato/PRES nº 193/2024 - Torna sem efeito, nos termos do § 2º do art. 66 da Lei nº 869, de 05/07/1952, as nomeações dos candidatos abaixo, para o cargo de Analista de Controle Externo, realizadas por meio do Ato/PRES nº 97/2024, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 04/07/2024, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/2018, por terem apresentado declaração de desistência de posse.

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO
14º - ANA PAULA HECKLER

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
96º - ALESSANDRO GOMES DUARTE E SILVA

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: DIREITO
85º - CARLOS EDUARDO DE CARVALHO

Ato/PRES nº 194/2024 - Torna sem efeito, nos termos do § 2º do art. 66 da Lei nº 869, de 05/07/1952, a nomeação do candidato abaixo, para o cargo de Analista de Controle Externo, realizada por meio do Ato/PRES nº 192/2024, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 30/07/2024, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/2018, por ter apresentado declaração de desistência de posse.

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO
20º - ANDRE AZEVEDO SOUSA

Ato/PRES nº 195/2024 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008 e pelo inciso VI do art. 40 da Resolução nº 24, de 13/12/2023, resolve nomear, em virtude de habilitação em concurso público, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/2018, homologado pela Portaria nº 01/PRES/2019, publicada no Diário Oficial de Contas de 14/01/2019, para o cargo de Analista de Controle Externo:

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO

21º - PAULO GUILHERME DE CRISTO

22º - LEONARDO HENRIQUE TEJADA VIDAL

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

132º - IGOR ALENCAR GONÇALVES DE LIMA

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: DIREITO

105º - IGOR MARQUES LEÃO

Ato/PRES nº 196/2024 - Nomeia, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952, LUIZ FELIPE BOHLEN BITENCOURT MARCONDES, para o cargo em comissão de Assessor AS do Gabinete da Presidência.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ**

Distribuição feita em 29/07/2024

PLENO

CONS. DURVAL ANGELO

AGRAVO

1172744, Gilvan Magela Caldeira

Advogado(s): Bernardo Alves Caldeira OAB/MG - 211937

1172755, Denise Maria Barcelos

Advogado(s): Mikaella Laylla Gontijo Amaral OAB/MG - 183949

RECURSO ORDINÁRIO

1171484, Miguel Paulo Souza Filho

Advogado(s): Rodolfo de Souza Monteiro OAB/MG - 150079, Marco Antonio Landim Pereira OAB/MG - 168659, Carolina Araujo Trade OAB/MG - 106145

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

CONSULTA

1172752, Heytor Marcos Silva Pimenta

CONS. MAURI TORRES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1171482, Sergio Luis Vilhena de Souza

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. AGOSTINHO PATRUS

DENÚNCIA

1172753

SEGUNDA CÂMARA

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

DENÚNCIA

1172749

REPRESENTAÇÃO

1172754

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

AGRAVO

1171488, Bau Construtora e Mineracao Ltda

CONS. MAURI TORRES

DENÚNCIA

1172750

Advogado(s): Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira OAB/SC - 56822

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos dos arts. 358 e 359 da Resolução n. 24/2023 (RITCMG).

Processo nº: 1166964

Natureza: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargantes: Marcelo Fonseca da Silva, José Jacinto Mota Júnior, Moacir Martins da Costa Júnior

Processo referente: Representação n. 1076919

Procuradores: Daniel Baliza Dias, OAB/MG 121.066, Thiago Cavalcante Simal, OAB/MG 121.487

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 25/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PRELIMINAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. NÃO ACOLHIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. Cabem embargos de declaração nas situações em que houver obscuridade, omissão, contradição ou erro material nos acórdãos e decisões monocráticas, conforme art. 106 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

2. A obscuridade é a falta de clareza, de inteligibilidade, caráter do que é confuso, distorcido; a omissão caracteriza-se como ato ou efeito de não mencionar, de deixar de dizer, escrever ou fazer; ao passo que a contradição é a relação de incompatibilidade entre dois termos ou juízos, sem nenhuma dimensão intermediária ou sintética que os concilie.

3. Ausentes as contradições alegadas, não se deve acolher os embargos de declaração opostos.

Processo nº: 1156798

Natureza: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

Procedência: Câmara Municipal de Divinópolis

Responsável: Israel Mendonça

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. CÂMARA MUNICIPAL. APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADE CONSTATADOS PELA UNIDADE TÉCNICA. SANEAMENTO APÓS INTIMAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS E ALEGAÇÕES DE PREJUÍZO CONCRETO. REGULARIDADE DO EDITAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Considerando que durante o curso da instrução processual os apontamentos de irregularidade foram saneados, impõe-se o julgamento pela regularidade do edital de concurso público, ensejando, pois, a extinção do processo com resolução de mérito e o arquivamento

dos autos, nos termos do art. 258, I, do Regimento Interno.

Processo nº: 1148712

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Localix Serviços Ambientais S.A.

Denunciada: Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte – SLU

Partes: Sérgio Luiz Soares de Souza Costa, Pedro Barrouin da Mata, Joel Campos de Oliveira Neto, Marciano Silva Alves, Ecco Liberty Soluções Ambientais Ltda., MM Locações e Serviços Ltda.

Apenso: Embargos de Declaração n. 1153310 e 1153063; Agravo n. 1153251

Procuradores: Brenner Teodoro de Sousa, OAB/MG 217.828; Érica Patrícia Moreira de Freitas Andrade, OAB/MG 149.265; Gabriela Coury Correia da Rocha Maciel, OAB/MG 224.684; Jair Eduardo Santana, OAB/MG 132.821; Juliana de Moura Pereira, OAB/MG 168.200; Raphael Vargas Licciardi, OAB/MG 209.331; Thays Pires Alves, OAB/MG 191.023; Bárbara Barros Paulino, OAB/MG 113.157; Hércules Guerra, OAB/MG 50.693; Lucas Alpoim de Araújo, OAB/MG 132.473; Daniel Cabaleiro Saldanha, OAB/MG 119.435; Danilo Antônio de Souza Castro, OAB/MG 98.840; Eurico Bitencourt Neto, OAB/MG 73.328; Ígor Moraes Santos, OAB/MG 169.291; Péricles Alvares Caldeira Brant, OAB/MG 215.974; Priscilla Barbosa Grossi, OAB/MG 133.231; Romeu Faria Thomé da Silva, OAB/MG 72.052; Tiago Ulisses de Castro e Oliveira, OAB/MG 70.448; Carla Notini de Carvalho Lomez, OAB/MG 55.309; Natália de Abreu Gonçalves, OAB/MG 121.017; Ingrid Mascarenhas Gontijo Nascimento, OAB/MG 212.736; Marco Aurélio de Almeida Alves, OAB/SP 284.884; Arthur Gomes Bonfim Mendonça, OAB/CE 27.881; Wéber Dias Oliveira, OAB/MG 80.340; Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, OAB/MG 36.405; Gabriel Salatino Souza Dias, OAB/MG 227.857

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 25/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS INCOMPLETA. IMPROCEDENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. IMPROCEDENTE. ALTERAÇÃO INDEVIDA DO BDI DA PROPOSTA. ERRO FORMAL SANADO POR MEIO DE DILIGÊNCIA. REGULARIDADE. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FALSO.

FALTA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. ARQUIVAMENTO.

1. A ausência de provas nos autos, relacionadas a supostas irregularidades na fase de habilitação do certame, enseja o julgamento pela improcedência do apontamento de irregularidade.
2. A possibilidade de realização de diligências para saneamento de erros formais nas propostas de preço, desde que não se majore o preço global, está em conformidade com o art. 43, § 3º, Lei n. 8.666/1993, sendo amplamente aceita pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, bem como por esta Corte de Contas.
3. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado e aplicado sem recair em um formalismo exacerbado, devendo a Administração agir conforme o interesse público e a razoabilidade, objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa, respeitada a observância da isonomia entre os licitantes.
4. Para a verificação quanto a falsidade de documentos, o ônus da prova cabe à parte que alega a falsidade, sendo necessária a apresentação de elementos suficientemente robustos para caracterizar a ocorrência da aventada falsificação.

Processo nº: 1144885**Natureza:** DENÚNCIA**Denunciante:** Glágio do Brasil Proteção Balística Eireli**Denunciada:** Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG**Responsáveis:** Álisson Araújo, José Antônio da Silva Pinto, Lourival Cândido, Pedro Henrique Castilho de Carvalho, Saulo Alves Honorato, Thiago Fernandes Palmeira, Tiago Donizete de Araújo, Inbra – Tecnologia e Defesa Indústria e Comércio Ltda.**Procuradores:** Raphael Boechat Alves Machado, OAB/MG 107.551; Vinícius Cardoso Costa Loureiro, OAB/SP 344.871; Raphael Rodrigues da Silva, OAB/SP 279.773**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro**Sessão:** 02/07/2024Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. POLÍCIA MILITAR. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE CAPACETES BALÍSTICOS. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. ARRANJO SOCIETÁRIO E FRAUDE À LICITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. APONTAMENTO COMPLEMENTAR DA UNIDADE TÉCNICA. CANCELAMENTO DA ATA

DE REGISTRO DE PREÇOS EM RAZÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM OUTRO ENTE. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA DECISÃO DO MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Em casos envolvendo questões específicas de mercado, deve-se levar em consideração a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos, bem como a expertise e fé pública da comissão técnica de avaliação, quando da realização dos testes das amostras, o que, por conseguinte, presume-se estar em conformidade com o instrumento convocatório.
2. No âmbito do controle externo, em especial nos procedimentos de denúncias e representações, busca-se tutelar primordialmente o interesse público, sendo que questões que envolvam disputa de mercado, o que é inerente a interesses eminentemente privados, devem ser dirimidas perante a própria Administração contratante, por meio dos recursos administrativos cabíveis, ou com a propositura das ações judiciais pertinentes.
3. O princípio da primazia da decisão do mérito, previsto no art. 4º do Código de Processo Civil, aplica-se de forma supletiva nos processos de competência desta Corte de Contas, em consonância com o art. 452 do Regimento Interno, de forma que, em juízo de cognição exauriente, o processo devidamente instruído possibilita a análise do mérito do apontamento de irregularidade, não obstante a perda superveniente do objeto no caso concreto.
4. Conforme o entendimento firmado por este Tribunal na Consulta n. 1088941, a sanção prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, abrange a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, em consonância com o art. 156, III, e § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

Processo nº: 1088878**Natureza:** REPRESENTAÇÃO**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais **Representada:** Prefeitura Municipal de Itabira**Responsáveis:** Dámon Lázaro de Sena, (Prefeito Municipal de Itabira na gestão de 2013/2016); Aloíso da Silva Moreira, (Secretário Municipal de Fazenda na gestão 2013/2016); Marco Túlio Moura Máximo, (Secretário Municipal de Administração); Nilo Grisolia Rosa, (Presidente da Comissão Permanente de Licitação e subscritor do edital do Processo Licitatório n. 123/2015 – Concorrência Pública n. 006/2015); Róbinson Mendes Félix, (integrante da Comissão Permanente de Licitação e subscritor do edital do Processo Licitatório n. 123/2015 – Concorrência

Pública n. 006/2015, servidor da Prefeitura Municipal de Itabira); Rogério Márcio Dias Moreira (integrante da Comissão Permanente de Licitação e subscritor do edital do Processo Licitatório n. 123/2015, EICON – Controles Inteligentes de Negócios Ltda. (pessoa jurídica de direito privado)

Procuradores: Gabriela Florenza Queiroz Beloto, OAB/SP 371.899; Luiz Henrique Ornellas de Rosa, OAB/SP 277.087; Uéslei Almeida dos Santos, OAB/SP, 395.817; Marcelo Palavéri, OAB/SP 114.164; Flávia Maria Palavéri, OAB/SP 137.889; Renata Maria Palavéri Zamaro, OAB/SP 376.248; Olga Amélia Gonzaga Vieira, OAB/SP 402.771; Tiago Alberto Freitas Varisi, OAB/SP 422.843; Ruth dos Reis Costa, OAB/SP 188.312; Adriano Oliveira Duarte, OAB/MG 99.657; Rejane Perucci, OAB/MG 146.856; Marco Antônio Perucci Ventura, OAB/MG 154.313; Mateus Filipe Perucci Ventura, OAB/MG 180.522.

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães.

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO. DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A INTELIGÊNCIA ADMINISTRATIVA. FRAUDE À LICITAÇÃO. DANO AO ERÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO. ASSUNÇÃO DE DESPESA NO FINAL DO MANDATO SEM INDISPONIBILIDADE DE CAIXA. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL. ÚNICO LOCAL. SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

1. O gestor público, como sabido, ao contrair despesas, deve levar em consideração os valores em caixa e os demais dados contábeis, financeiros e orçamentários disponíveis, sobretudo quando a municipalidade enfrenta uma grave crise financeira.

2. A assunção de despesas extraordinárias no estado de calamidade, sem vinculação ao recebimento de receita, como em contratos de êxito, vai na contramão das regras e princípios previstos na própria Lei de Responsabilidade Fiscal, já que coloca em risco o equilíbrio das contas públicas.

3. Apesar de figurar como autoridade máxima, o prefeito não deve responder por atos irregulares que não derivem de sua conduta, em virtude do princípio da segregação de funções.

4. A Lei de Acesso à Informação, Lei n. 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso a informações públicas e objetiva garantir ao cidadão o acesso amplo a qualquer documento ou informação produzidos ou custodiados pelo Estado que não tenham caráter pessoal e não estejam protegidos por sigilo.

5. Para o reconhecimento de fraude ao processo licitatório, faz-se necessária a comprovação, por elementos probatórios fidedignos, de autoria, do conluio e da materialidade.

6. Não cabe exigir a devolução dos valores recebidos pelos serviços efetivamente prestados, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Processo nº: 1071554

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Representado: Município de Itambacuri

Responsável: Henrique Luiz da Mota Scofield

Interessado: Jovani Ferreira dos Santos

Procuradores: Miller Nassar Alchaar D'Ávila, OAB/MG 156.058; Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899; Ronaldo Gonçalves Viana Júnior, OAB/MG 167.253

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. OBRIGATORIEDADE. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. EXCEPCIONALIDADE. COMBATE A SURTOS EPIDÊMICOS. ALTO ÍNDICE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. META 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO.

Em respeito aos princípios constitucionais previstos no art. 37, ao disposto no art. 198, § 4º, da CR/88 e em conformidade com as normas contidas na Lei n. 11.350/2006, a admissão de Agentes Comunitários de Saúde deve ser precedida de processo seletivo público, vedada, nos termos do art. 16 da Lei n. 11.350/2006, a contratação temporária, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos.

Processo nº: 1164145

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Iturama Diagnóstico por Imagem Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Iturama

Responsáveis: Leila Queiroz Mamede, Rogério Roberto Barbosa Ribeiro

Interessado: Daniel de Paula Garcia

Procuradores: Rafael Vieira Menezes, OAB/MG 135.297; Anderson de Castro e Cordeiro, OAB/MG 145.820; Ângela Cristina Pupim Lima, OAB/MG 208.912; Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.956; Bruna Tamiris Freire da Silva Campos, OAB/MG 199.517; Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229; Daniely Souza Abreu, OAB/MG 191.368; Gabriela Resende Santos Souza, OAB/MG 169.526; Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569; Gustavo Brito Rabelo, OAB/MG 204.336; Gustavo Fernandes Mota Borba, OAB/MG 190.137; Ígor Geraldo Magalhães Moreira, OAB/MG 186.420; Íris Cristina Fernandes Vieira, OAB/MG 140.037; José Custódio de Moura Neto, OAB/MG 160.084; Laila Soares Reis, OAB/MG 93.429; Maria Eugênia Prudente Gonçalves, OAB/MG 145.626; Matheus Ribeiro Lopes, OAB/MG 202.504; Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154.392; Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886; Roberta Catarina Giácomo, OAB/MG 120.513; Victor Gomes Ribeiro, OAB/MG 164.557; Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420; Isabela Zanitti Teixeira Silva, OAB/MG 208.763; José Cassadante Júnior, OAB/SP 102.475; Lavynia Bizzoto Zapparoli, OAB/SP 453.275; Marcelo Henrique Nossa, OAB/SP 276.089; Douglas Lanini Gandolfi, OAB/SP 389.561

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. MUNICÍPIO. CHAMAMENTO PÚBLICO. DIRECIONAMENTO E CERCEAMENTO DA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DA REVOGAÇÃO DE NORMA LEGAL E DE PUBLICIDADE AO ATO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO.

Não havendo transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, a improcedência dos apontamentos de irregularidades da denúncia e o consequente arquivamento dos autos é medida que se impõe.

Processo nº: 1157285

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Dapi Tecnologia Educacional Ltda.

Denunciado: Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap

Responsáveis: Augusto Resende Paulo, Paulo César Lopes Correa

Procuradores: Dilmo Elberte Romão, OAB/MG 189.822; Paulo Roberto Coelho, OAB/PR 58.375

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. CONSÓRCIO PÚBLICO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

A anulação do procedimento licitatório pela autoridade competente, com base no poder de autotutela, acarreta a perda de objeto da denúncia, ensejando a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 258, III c/c art. 346, § 3º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Resolução n. 24/2023).

Processo nº: 1144880

Natureza: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINARIA

Procedência: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Cultura – FEC

Responsável: Leônidas Oliveira, Titular da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult e gestor do FEC

Apenso: Prestação de Contas de Exercício n. **1147769**

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 25/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA. FUNDO ESTADUAL DE CULTURA. CUMPRIMENTO DO OBJETIVO PARA O QUAL FOI CONSTITUÍDA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO APRESENTADA E AUTUADA POSTERIORMENTE NESTE TRIBUNAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. ASPECTOS FORMAIS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Compete a este Tribunal instaurar Tomada de Contas Extraordinária, para fins de julgamento, quando as contas devidas não forem prestadas no prazo legal ou não atenderem aos requisitos legais e regulamentares quanto à sua correta instrução, com fulcro no art. 3º, inciso VI, da Lei Complementar

Estadual n. 102/2008 c/c o art. 87, § 2º, inciso IV, e art. 90, parágrafo único, ambos do Regimento Interno desta Corte (aprovado pela Resolução n. 24/2023).

2. Posterior autuação do processo de Prestação de Contas de Exercício conduz ao arquivamento da Tomada de Contas Extraordinária, sem resolução do mérito, em razão do cumprimento do objetivo para o qual fora constituída, nos termos do art. 258, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução n. 24/2023).

3. Julgam-se regulares as contas de exercício de unidade jurisdicionada definida nos termos do art. 3º da Instrução Normativa n. 14/2011 deste Tribunal, quando expressarem clara e objetivamente a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos de gestão do seu responsável, com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 c/c o art. 97, inciso I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 24/2023).

4. Diante da intempestividade do envio da documentação afeta à prestação de contas de exercício, expede-se recomendação ao responsável da unidade jurisdicionada para que observe as normas e os prazos estabelecidos, anualmente, nos atos normativos deste Tribunal, conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa n. 14/2011, de modo a evitar reincidência na hipótese de instauração de Tomada de Contas Extraordinária, com fulcro no art. 3º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 c/c o art. 87, § 2º, inciso IV, e art. 90, parágrafo único, ambos do Regimento Interno desta Corte (aprovado pela Resolução n. 24/2023), ocorrência que pode ensejar aplicação de multa, nos termos do art. 85, incisos VI e VII, da referida Lei Complementar.

Processo nº: 1071549

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representados: A.R. Comércio de Peças, Produtos e Serviços Ltda., Alex Romualdo Silva, Automáquinas Comércio de Peças e Serviços Ltda., Tatiana de Paula Silva, Continental Serviços e Peças Eireli, Geraldo Magela Lacerda, Jorge Luiz Lacerda, Escava Tratores Peças e Serviços Ltda., Mardeon Ferreira Silva, Futura Veículos e Tratores Eireli, Júlio César dos Santos, Mundial Máquinas e Veículos Ltda., Denísio Moreira Palhares, Retro-Minas Comércio, Serviços e Manutenção Eireli, Messias Antônio Capistrano, Total Tratores do Brasil Comércio e Manutenção Ltda., Fernando José Rosa, Tratorezzo Comércio e Serviços Ltda., Ronaldo Cordeiro Soares, JJZ Comércio de Peças e Serviços Eireli, Jonas Oliveira Guedes, Karine Simone Santos Castro, Isaura Marilene Fonseca,

Charles Warley Santos Dias, Alcina Rodolfo Pereira Afonso

Órgão: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo

Procuradores: Élcio Fonseca Reis, OAB/MG 63.292; Carlos Eduardo de Toledo Blake, OAB/SP 304.091; Evaristo Ferreira Freire Júnior, OAB/MG 86.415; Enrique Fonseca Reis, OAB/MG 90.724; Luís Henrique Vasconcelos da Silva Letra, OAB/MG 147.229; Rafael Fernando Assis Xavier, OAB/MG 138.761; Loraine de Oliveira Damasceno, OAB/MG 133.108; Ana Magna de Fátima Pereira, OAB/MG 75.198; Fabrízio Roger de Carvalho Russi, OAB/MG 75.193; Juscimar dos Santos Pereira, OAB/MG 102.354; Renata de Almeida Massa, OAB/MG 90.953

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. PREGÕES PRESENCIAIS. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INCAPACIDADE DA PARTE. INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO PARCIAL. MÉRITO. CONLUÍO. PROVA. INEXISTÊNCIA. DANO PRESUMIDO. INTERESSE PÚBLICO. ERÁRIO. PREJUÍZO. FISCALIZAÇÃO. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA. NEGLIGÊNCIA DO PREGOEIRO. CONJUNTO PROBATÓRIO. INSUFICIÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Ao pregoeiro incumbe o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, formalizar as decisões e por elas responder, não podendo o ônus dessas atribuições serem suportadas pelos membros da equipe de apoio, cujo papel, no pregão, restringe-se em auxiliar o pregoeiro.

2. A tese do dano presumido, decorrente da frustração da licitude da licitação, somente se admite caso haja configuração de ato de improbidade administrativa, conforme decidido por este Tribunal na Representação n. 1.071.465. Logo, os Tribunais de Contas não possuem competência para o trato dessa matéria, de sorte que descabe formar relação processual visando a apuração de responsabilidades pela prática de ato de improbidade administrativa.

3. A inaptidão da sociedade empresarial em razão do falecimento de seu único sócio impossibilita a continuidade da ação de controle diante da falta de quem responsabilizar, ensejando a extinção do

processo relativamente àquela sociedade por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do inciso III do art. 258 do Regimento Interno do Tribunal.

4. A configuração de dano ao erário não é requisito de admissibilidade da representação, não havendo que se falar, nesse caso, em inépcia da peça vestibular.

5. Tendo sido disponibilizado acesso a toda documentação colacionada aos autos e oportunizado prazo para manifestação dos representados, não se configura a ocorrência de ofensa ao contraditório e ampla defesa, notadamente se não foi comprovada restrição indevida às mídias constantes do procedimento em exame.

6. O Tribunal de Contas, no exercício de sua competência, deve observar os institutos da prescrição e decadência, nos termos dispostos em sua Lei Orgânica.

7. Constatado o transcurso de prazo superior a cinco anos da data da ocorrência dos fatos referentes ao procedimento licitatório até o despacho que recebeu a representação, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva desta Corte, nos termos do art. 110-E c/c o art. 110-C, V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008, com a consequente extinção do processo com resolução de mérito, conforme artigo 110-J do mesmo diploma legal.

8. A constatação de participação em certames de empresas com sócios em comum ou de empresas cujos sócios tenham parentesco entre si não é suficiente para caracterizar fraude em licitação, sendo necessário que tais fatos sejam examinados em conjunto com outros elementos de convicção.

9. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, a comprovação de fraude à licitação, abarcando a configuração de conluio, montagem e combinação de preços, demanda a existência de conjunto probatório robusto, consistente e coerente.

10. Não se presume dano ao erário, sendo necessária a efetiva apuração do valor do prejuízo para a imposição de ressarcimento, principalmente diante da ausência de comprovação de que os objetos não tenham sido devidamente executados, sob pena de se configurar enriquecimento ilícito do Estado.

11. A presunção de inexecuibilidade de preços é relativa e sua apuração requer que haja indícios nesse sentido, devendo a Administração analisar o caso concreto sob a égide do contraditório e instar o licitante a demonstrar que a proposta apresentada no certame, embora diminuta, seja exequível.

12. Não havendo comprovação de conduta negligente do pregoeiro, não há que se falar em sua responsabilização.

Processo nº: 1024391

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais

Responsáveis: Agostinho Célio Andrade Patrus, Érica Campos Drumond, Geraldo Santana Pimenta, Luiz Fernando Valladão Nogueira, Mário Henrique da Silva, Raimundo Cândido Júnior, Ricardo Rocha de Faria, Tiago Nascimento de Lacerda

Procuradores: Alessandro Batista Batella, OAB/MG 105.347; Aline Aguiar da Cruz, OAB/MG 166.758; Allan Helber de Oliveira, OAB/MG 72.809; Ana Carolina de Figueiredo Nonaka, OAB/MG 190.426; Ana Flávia de Sousa e Loures Temponi, OAB/MG 114.034; Antônio Danilo Dias Jardim, OAB/MG 152.451; Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, OAB/MG 50.684; Auack Natan Moreira de Oliveira Reis, OAB/MG 163.391; Cássio Roberto dos Santos Andrade, OAB/MG 56.602; Clarissa Tristão Lima, OAB/MG 199.550; Daniel Cabaleiro Saldanha, OAB/MG 119.435; Danilo Melgaço de Lima, OAB/MG 151.238; Fabrício Nascimento Leal Godinho, OAB/MG 97.625; Fernanda de Souza Bittencourt, OAB/MG 144.242; Flávio Boson Gambogi, OAB/MG 97.527; Gabriela Horta Bicalho Digenova, OAB/MG 86.048; Gabriela Santana Torga, OAB/MG 192.349; Geraldo Magela de Souza, OAB/MG 165.400; Isabella Moreira da Costa Faria, OAB/MG 183.975; Izabella Bordini Catão, OAB/MG 168.364; Jason Soares de Albergaria Neto, OAB/MG 46.631; João Paulo Rodrigues Almeida, OAB/MG 190.048; José Sad Júnior, OAB/MG 65.791; Joseane Aparecida da Silva, OAB/MG 54.655E; Lorena Ribeiro de Carvalho Sousa, OAB/MG 168.242; Luiz Fernando Pimenta Peixoto, OAB/MG 154.394; Luíza Távora Oliveira, OAB/MG 192.762; Maiui Itacuatira de Borba Oliveira, OAB/MG 114.751; Marcella Eustáquia Souza Braga, OAB/MG 168.363; Marcella Louro Laurenti, OAB/MG 159.278; Márcio Soares Dias, OAB/MG 156.941; Marcus Vinícius Amaral Júnior, OAB/MG 172.048; Maria Tereza Borem Vieira, OAB/MG 204.781; Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior, OAB/MG 102.604; Mateus de Moura Lima Gomes, OAB/MG 105.880; Milena Franchini Branquinho, OAB/MG 80.714; Natália Tilton Murta Fortes, OAB/MG 168.726; Nathália Andrade de Paula Machado, OAB/MG 122.060; Paulo de Tarso Jacques de Carvalho, OAB/MG 56.401; Paulo Henrique Mazzoni Mota, OAB/MG 200.824; Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, OAB/MG 147.840; Renata Couto Silva de Faria, OAB/MG 83.743; Rhana Augusta Aníbal Prado, OAB/MG 55.228E; Rogério Vieira Santiago, OAB/MG 64.560; Sílvia Lima Xavier, OAB/MG 155.960; Valmir Peixoto Costa, OAB/MG 91.693; Verônica Duarte do Nascimento, OAB/MG 156.099; Wederson Advíncula

Siqueira, OAB/MG 102.533; Júlia Garcia Resende Costa; OAB/MG 180.996

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 21/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSOS MUNICIPAIS. PRETENSÃO PUNITIVA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. O decurso de mais de cinco anos entre a ocorrência dos fatos e a primeira causa interruptiva enseja o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal no conjunto do art. 110-E e art. 110-C, II, da Lei Orgânica, declarados constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5384/MG.

2. Reconhece-se a prescrição da pretensão ressarcitória do Tribunal em razão da previsão geral contida no art. 110-A da Lei Orgânica, aplicando-se o marco do art. 110-C, II, e, por analogia, o prazo do art. 110-E, ambos da mesma Lei.

Processo nº: 1156950

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Coordenadoria de Fiscalização de Benefícios Previdenciários dos Municípios, Víctor Francisco Ferreira e Silva)

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Vitória

Responsáveis: Isper Salim Curi; Isaura Maria de Oliveira

Procuradores: Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229; Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420; Isabela Zanitti Teixeira Silva, OAB/MG 208.763; Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 21/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. LEI MUNICIPAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. VENCIMENTO BÁSICO E OUTROS ADICIONAIS. EFEITO CASCATA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. AFETAÇÃO DA MATÉRIA. TRIBUNAL PLENO.

1. Nos termos do art. 97 da Constituição Federal, apenas por voto da maioria absoluta dos membros do órgão colegiado pleno ou especial será possível a apreciação incidental da constitucionalidade de lei.

2. Nos ditames do art. 26, inciso V, do Regimento Interno, compete ao Tribunal Pleno apreciar, incidentalmente, a constitucionalidade das leis ou de atos do poder público.

Processo nº: 1153841

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Real Empreendimentos e Locações Ltda. – ME

Denunciada: Prefeitura Municipal de Congonhas

Responsáveis: Jean Ângelo de Oliveira, Fernando Augusto Baia de Paula

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 26/03/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR LOTE. INDÍCIOS DE PRÁTICA DE "COELHO". PARTICIPANTES DO MESMO GRUPO FAMILIAR. CONLUÍO. FAVORECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Não é possível comprovar a prática perniciosa observada em pregões eletrônicos denominada "coelho", entre dois participantes que não ocupam o primeiro e segundo lugar no resultado do processo licitatório.

2. Somente a participação de concorrentes do mesmo grupo familiar e semelhança entre as identidades visuais das propostas comerciais não são suficientes para a comprovação de conluio, vez que, não existe óbice na Lei n. 8.666/93.

3. O favorecimento, má-fé e o conluio não podem ser presumidos, devendo existir no bojo do processo uma série de fatores que, interpretados conjuntamente, conduzam à certeza inequívoca da prova da ilegalidade.

Processo nº: 1144783

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO

Órgão: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad **Exercício:** 2022

Responsável: Marília Carvalho de Melo (1º/01 a 31/12/22)

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 05/03/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. PLANEJAMENTO. EXECUÇÃO

ORÇAMENTÁRIA. CONTAS CONTÁBEIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. CONTROLE INTERNO. GESTÃO PATRIMONIAL. INVENTÁRIO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

1. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo dirigente no período.

2. O julgamento das contas não impede nova análise em razão de falhas identificadas em inspeção ou denunciadas, tendo em vista os princípios do interesse público, bem como a indeclinável competência desta Corte de Contas na busca da máxima efetividade das normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Processo nº: 1135636

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: BK Instituição de Pagamento Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Partes: Luciana Pezzi Vitorino dos Reis, Márcio de Souza Matos e Danilo Augusto Tonin Elena

Procuradores: Diego de Araújo Lima, OAB/MG 144.831; Wélliton Aparecido Nazário, OAB/MG 205.575; Gabriel Chaves Becheleni Martins, OAB/MG 167.511; Grazielli Gonçalves Gozer, OAB/MG 181.381; Eskarlate Juliana de Andrade, OAB/MG 205.390; Gabriela Alvarenga Medeiros da Silva, OAB/MG 184.447; Leandro Roberto Carloni, OAB/MG 153.624; Paula Iani Pereira Dias, OAB/MG 204.733; Jackeline Batista Lima, OAB/MG 180.774; Daniela Cristina Pinheiro, OAB/MG 95.180; Júlia Avelar Carrara, OAB/MG 208.377; Gabriel Fernandes Mesquita, Ricardo Luiz Silva Caldeira, Antônio José Perrino Bitarian, Márcio de Souza Matos **MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO. RETIFICAÇÃO DE EDITAL. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Não havendo transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, a improcedência da representação é medida que se impõe.

Processo nº: 1119757

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Conservasolo Engenharia de Projetos e Consultoria Técnica Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Barão de Cocais

Parte: Décio Geraldo dos Santos

Procuradora: Nathália Nogueira Espíndola de Sena, OAB/MG 201.388

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICA. AUSÊNCIA DE SIMILARIDADE ENTRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SERVIÇOS CONSTANTES NOS ATESTADOS APRESENTADOS PELO LICITANTE. PARECER TÉCNICO MOTIVADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO. INABILITAÇÃO DEVIDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. O atestado de capacidade técnica configura documento essencial à demonstração, pela licitante, de habilidade suficiente e necessária ao cumprimento do edital e, por consequência, à correta execução do objeto contratado. Portanto, volta-se a atestar a qualificação da empresa, sobretudo nos produtos ou serviços que a Administração intenta contratar, a fim de assegurar a satisfação do futuro contrato.

2. A ausência de similaridade entre o tipo de serviço descrito nos atestados apresentados pela licitante em sede de qualificação técnica e o objeto do certame acarreta sua inabilitação, em consonância com a finalidade precípua da própria fase de habilitação, respeitando as regras contidas na legislação de regência, mas também e, especialmente, no edital ao qual se vinculam.

Processo nº: 1114433

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Augusto Pneus Eireli

Denunciada: Prefeitura Municipal de Coração de Jesus

Partes: Ricardo Silva Barbosa, Eguimércio Antunes Evangelista

Procuradores: Delmon Nobre de Souza, OAB/MG 81.992; Lucineia Dias, OAB/MG 102.720 **MPTC:** Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA EM NOME DO FABRICANTE. IMPROCEDÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Até a apreciação da Consulta 1141537, o Tribunal de Contas entendia que, em licitações para aquisição de pneus, a exigência de certidão de regularidade junto ao Ibama em nome do fabricante não restringia o caráter competitivo do certame.

Processo nº: 1088879

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Jansen Siman

Denunciada: Câmara Municipal de Açucena

Parte: Euvander Carlos Silva Lima

Apenso: Recurso Ordinário n. 1141362

Procuradores: Delone Júnio Canedo Gomes, OAB/MG 145.193; Fernanda Magalhães Andrade, OAB/MG 160.890; Pedro Abrão Marques Júnior, OAB/MG 180.371; Vitória Maria Pereira Carvalho dos Anjos, OAB/MG 218.184

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. CÂMARA MUNICIPAL. PAGAMENTO DE DIÁRIAS. DESVIO DE VERBAS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. ENCERRAMENTO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

A ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo implica no arquivamento do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 258, III, do Regimento Interno (Resolução 24/2023).

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

INTIMAÇÃO N. 13690/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com

o disposto no art. 245, § 2º, inciso I, da Resolução TC n. 24/2023, intima da decisão da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1171035

Jurisdicionado: Município de Fortaleza de Minas

Intimado: Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Advogados: Leandro Basante Albuquerque Santos – OAB/SP 393.767, Renato Lopes – OAB/SP 406.595-B, Roberto Domingues Alves – OAB/SP 453.639 e Vinícius Eduardo Baldan Negro – OAB/SP 450.936

Despacho: Indeferido o pleito cautelar, sem prejuízo da proposição de outras medidas ao longo ou ao fim da instrução processual, nos termos da decisão de peça n. 20.

INTIMAÇÃO FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Primeira Câmara, nos termos do disposto nos artigos 108 e 245, §2º, I, do Regimento Interno (Resolução nº 24/2023), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 13664/2024

Processo: 1168555

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13666/2024

Processo: 1129269

Natureza: PENSÃO

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13667/2024

Processo: 1154204

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13670/2024

Processo: 1157758

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13672/2024**

Processo: 1157794

Natureza: PENSÃO

Procedência: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13673/2024**

Processo: 1119304

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13674/2024**

Processo: 1110827

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13675/2024**

Processo: 1114055

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13676/2024**

Processo: 1134456

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13677/2024**

Processo: 1110551

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13678/2024**

Processo: 1086084

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPEU

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13679/2024**

Processo: 1161464

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13682/2024**

Processo: 1107815

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13683/2024**

Processo: 1107814

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13684/2024**

Processo: 1161487

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13685/2024**

Processo: 1103805

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13687/2024**

Processo: 1158339

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO SÁ

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13692/2024**

Processo: 1109590

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13695/2024

Processo: 1118832

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13696/2024**

Processo: 1107810

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13700/2024**

Processo: 1107370

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**Segunda Câmara****Secretaria da 2ª Câmara****INTIMAÇÕES****INTIMAÇÕES Nºs 13572 E 13573/2024**

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no inciso I do § 2º do art. 245 da Resolução nº 24/2023, intima a parte abaixo relacionada, da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

Processo nº 1171472 – Denúncia

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Intimados: Josmar Henrique Garcia (PMMG) e AGS Comércio e Serviços Ltda. (Denunciante)

Procuradores: André Souto Maior Mussalem (OAB/PE nº 18349) e Francisco Sertra Cossart (OAB/PE nº 25749)

Decisão: Íntegra do Arquivo**Diretoria de Gestão de Pessoas****Coordenadoria de Pessoal**

Ato/CP nº 166/2024 - Defere, a partir de 10/07/2024, a averbação de 3 (três) anos e 116 (cento e dezesseis) dias de contribuição ao RGPS, para fins de aposentadoria, à servidora MARIANA APARECIDA BARROSO COURA, matrícula TC-2543-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, nos termos do(s) art 36, §§ 9º e 25, da Constituição Estadual c/c os arts. 10 e 12 da Lei Complementar 64/02 e com os arts 87, 88 e 89 da Lei 869/52

Ato/CP nº 167/2024 - Reconhece o saldo de 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, adquiridos em 26/10/2020, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, à servidora RENATA DE OLIVEIRA MAGALHÃES MACHADO, matrícula TC-3521-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para serem usufruídas oportunamente, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual.

**Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo****EDITAL N. 02/2024 PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ESTÁGIO REMUNERADO**

A Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, no uso de suas atribuições legais dispostas na Resolução n. 11/2013 e inc. XII do art. 70 da Resolução n. 2/2015, e conforme a Lei n. 11.788, de 25/9/2008, torna pública a abertura do procedimento seletivo simplificado de credenciamento de estudantes para formação de cadastro de reserva para estágio remunerado, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

1 DO OBJETO

1.1 Este credenciamento destina-se à formação de cadastro de reserva para estágio remunerado de estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior de Direito, Ciências Econômicas, Administração Pública, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Engenharias, Ciências Atuariais, Letras, Ciência da Informação, Biblioteconomia,

Comunicação Social, Gestão Pública e Ciência do Estado.

1.2 A carga horária do estágio será de 20 horas semanais, com jornada diária de quatro horas líquidas, estipulada pelo supervisor do estágio, a ser aferida, mensalmente, mediante leitura digital das catracas do TCEMG.

1.3 O estagiário fará jus ao recebimento mensal de uma bolsa de estágio, no valor de um salário mínimo, auxílio transporte no valor de R\$60,00 e seguro contra acidentes pessoais, contratado pelo TCEMG.

1.4 A realização de estágio não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza entre o estudante e o TCEMG.

1.5 O processo simplificado de credenciamento terá validade de seis meses, contado a partir da data de publicação deste Edital.

1.6 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que atende todos os requisitos exigidos neste Edital.

1.7 É de responsabilidade do candidato informar dados pessoais e escolares corretos.

2 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO SELETIVO

2.1 Estar regularmente matriculado e frequente em cursos de ensino superior de Direito, Ciências Econômicas, Administração Pública, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Engenharias, Ciências Atuariais, Letras, Ciência da Informação, Biblioteconomia, Comunicação Social, Gestão Pública e Ciência do Estado, ofertado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

2.1.1 Admitir-se-á a inscrição de cursos correlatos com nomenclatura diversa, mediante apresentação da grade curricular do curso.

2.2 Serão convocados estagiários cujas faculdades estejam regularmente conveniadas com o TCEMG.

2.3 Estar cursando, no mínimo, o 5º período semestral ou o 3º ano letivo, em se tratando de curso com duração de cinco anos.

2.4 Ter cursado, no mínimo, 40% da carga horária total, em se tratando de curso com duração inferior ou superior a cinco anos.

2.5 Ter disponibilidade de 20 horas semanais para as atividades de estágio, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares.

2.6 A comprovação dos requisitos constantes dos itens 2.1 a 2.4 far-se-á por meio de declaração emitida pela instituição de ensino a que o aluno estiver vinculado.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições poderão ser realizadas no período de 31/07/2024 até o dia 20/08/2024.

3.2 Para se inscrever, o candidato deverá preencher o FORMULÁRIO ELETRÔNICO por meio do link <https://questionarios.tce.mg.gov.br/index.php/684751> (em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone (31) 3348-2698, de 08h às 16h.

3.2.1 O candidato deverá, ainda, anexar a declaração de matrícula, o histórico escolar da faculdade.

3.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e acompanhar todas as etapas deste processo seletivo.

3.4 A Escola de Contas não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica, tais como: falha dos computadores, do sistema de comunicação de dados, congestionamento das linhas de comunicação e falta de energia.

3.5 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem assim pelas informações prestadas, no requerimento de inscrição.

3.6 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

4 DO RESULTADO

4.1 A lista nominal dos estudantes credenciados será publicada no Diário Oficial de Contas (DOC) em até 15 dias úteis após o fim das inscrições.

4.2 O candidato poderá recorrer do resultado, no prazo de até dois dias úteis a contar da data de publicação do resultado no DOC.

4.3 O recurso deverá ser interposto por meio da Central de Relacionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (CRTCE), no seguinte

endereço eletrônico: <https://crtce.tce.mg.gov.br/>. Ao acessar o link, o candidato deverá selecionar o assunto: “Estágio – Recurso”.

4.4 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

5 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A lista nominal dos estudantes credenciados, em ordem alfabética, será publicada no Diário Oficial de Contas, após análise dos recursos e homologação, dois dias úteis após a data final para interposição de recurso.

6 DAS VAGAS

6.1 O número total de vagas de estágio será estabelecido, anualmente, por meio de portaria da Presidência do Tribunal, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.2 Ficam asseguradas às pessoas com deficiência 10% do total das vagas de estágio do Tribunal, conforme disposto no § 5º do art. 17 da Lei n. 11.788/2008.

7 DA CONVOCAÇÃO DO ESTUDANTE CREDENCIADO SELECIONADO

7.1 A convocação do estagiário selecionado será realizada pela Escola de Contas por meio do endereço eletrônico pessoal ou telefone informado, sendo responsabilidade do credenciado manter seu cadastro sempre atualizado.

7.2 Somente serão convocados estagiários cujas faculdades estejam regularmente conveniadas com o TCEMG.

7.2.1 A relação das instituições conveniadas está disponível no formulário de inscrição.

7.3 Após a convocação, o credenciado deverá enviar à Escola de Contas, em até dois dias úteis, a cópia dos seguintes documentos:

7.3.1 carteira de identidade e CPF;

7.3.2 título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do TSE;

7.3.3 comprovante de quitação com as obrigações militares, se for homem;

7.3.4 histórico escolar;

7.3.5 exame médico;

7.3.6 declaração emitida pela instituição de ensino, para comprovação dos requisitos constantes dos itens 2.1 e 2.2 deste Edital.

7.3.7 laudo médico, se estiver concorrendo a vaga destinada a portadores de deficiência.

7.4 O candidato que não for localizado ou não comparecer à Escola de Contas no prazo de dois dias úteis, contados da convocação, será considerado desistente e será descredenciado.

8 DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1 A duração do estágio no TCEMG será de seis meses, admitida a prorrogação, desde que o período total não exceda a dois anos.

9 DO TÉRMINO DO ESTÁGIO

9.1 O término do estágio ocorrerá:

9.1.1 Automaticamente, findo o prazo estabelecido no termo de compromisso.

9.1.2 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por oito dias durante o período de seis meses de estágio.

9.1.3 Pela interrupção ou conclusão do curso e pela transferência do estudante para outra instituição de ensino.

9.1.4 Por desligamento voluntário, mediante requerimento do estagiário, por escrito, a ser entregue na Escola de Contas.

9.1.5 Em caso de descumprimento, por parte do estagiário, das disposições constantes no Edital e no termo de compromisso.

9.1.6 Salvo no caso previsto no item 9.1.1, deverá ser firmado termo de rescisão de estágio.

10 DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 O Tribunal de Contas se compromete a tratar as informações classificadas como dados pessoais, decorrentes deste Edital, em observância à legislação aplicável a espécie, preservando a finalidade descrita no ponto 1.1. Caso haja necessidade de alteração da finalidade original do tratamento prevista nesse Edital, o Tribunal se compromete a notificar o titular dos dados pessoais.

10.2 O tratamento de dados pessoais relacionado ao credenciamento de estudantes para estágio está relacionado ao cumprimento, pela Escola de Contas, da Lei n. 11788/2008.

10.3 A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo assegura que os servidores e colaboradores diretamente responsáveis pelas atividades que envolvam tratamento de dados pessoais decorrentes desse Edital realizaram a assinatura de Termo de Compromisso e Não-Divulgação e receberam treinamento específicos sobre a proteção de dados pessoais.

10.4 O Tribunal garante que não será realizada a transferência ou compartilhamento desses dados pessoais tratados em razão deste Edital com terceiros, salvo quando seja requisito essencial para o cumprimento das atividades de credenciamento ou previsão legal em contrário. Caso haja necessidade de compartilhamentos dos dados pessoais decorrentes desse Edital, o Tribunal se compromete a notificar o titular dos dados pessoais.

10.5 O Tribunal assegura a aplicação de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme as previsões da Política de Segurança da Informação do Tribunal.

10.5.1 Em caso de ocorrência de incidente com os dados pessoais decorrentes deste Edital, o Tribunal se obriga a comunicar a ocorrência do evento à autoridade responsável e ao titular de acordo com os prazos e procedimentos previstos em lei.

10.6 O Tribunal se compromete a tratar os dados pessoais necessários para a finalidade descrita, conforme os prazos previstos no presente Edital. Após o alcance da finalidade ou o fim do período temporal definido, as informações pessoais serão restritas ou eliminadas conforme o âmbito e limites técnicos das atividades do Tribunal, resguardando-se a conservação

para o cumprimento de obrigações normativas e o eventual exercício para ações de controle.

10.7 O estagiário contratado deverá assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, disponibilizado no ato da apresentação dos documentos necessários à contratação, comprometendo-se a não divulgar sem autorização, quaisquer dados pessoais a que tenha acesso da relação contratual ou da designação.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e aceitação de todos os termos deste Edital, bem como na Resolução n. 11/2013.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

11.3 Este Edital ficará à disposição para consulta no seguinte endereço eletrônico:
<http://escoladecontas.tce.mg.gov.br/>

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
29/07/2024**

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1113447, 1125974, 1125984, 1125989, 1139171

1161476, 1171425, 1171428

DENÚNCIA

1167008

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1167754, 1167964, 1168061

PENSÃO

1147478, 1165091

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1131229, 1131569, 1134044, 1161470, 1164551

1165033, 1171423, 1171431

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1167369, 1167377, 1167654

PENSÃO
1126735, 1140812, 1146081

PROCURADORA ELKE MOURA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA
1107513, 1119200, 1133815, 1133816, 1134283
1161477, 1171432, 1171437

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1167424, 1167505, 1167965

PENSÃO
1140803

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA
1117936, 1125986, 1134395, 1147150, 1161478
1164560, 1165043, 1171433

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
1157445

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1167770, 1167962

PENSÃO
1144330, 1146950, 1158182

Redistribuição

DENÚNCIA
1170922 (Processo sob sigilo)

PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA
1107514, 1123959, 1131792, 1133804, 1133895
1161471, 1171427, 1171429

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1167340, 1167558, 1167570

PENSÃO
1118688, 1144286, 1147630

Redistribuição

REPRESENTAÇÃO
1160622 (Resolução MPC MG nº 29 - Origem:
Procuradora Cristina Melo)

PROCURADORA SARA MEINBERG

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA
1125853, 1133436, 1133800, 1134143, 1158311
1161480, 1164397

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1148206

PENSÃO
1144280, 1147564

REPRESENTAÇÃO
1160637

Redistribuição

PEDIDO DE RESCISÃO
1156799, 1170889 (Prevenção - Origem: Procuradora
Elke Moura)

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal "Minas Gerais".